

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal n.º 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>Processo Administrativo n.º</b>	<b>2025013122</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>OBJETO</b>	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual <b>contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Araguaína-TO, observando-se a preservação das garantias de fábrica dos equipamentos novos</b> , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
<b>VALOR DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 371.661,85</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO</b>	Dia 30/01/2026 às 14:30h (horário de Brasília)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>PREGOEIRA</b>	Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura ( <a href="https://araguaina.to.gov.br/">https://araguaina.to.gov.br/</a> ) ou <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

(Processo Administrativo n.º 2025013122)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO** por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1101, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Araguaína-TO, observando-se a preservação das garantias de fábrica dos equipamentos novos**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3.14. DO CREDENCIAMENTO**

**3.15.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.15.1.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

**3.16.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.17.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.17.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**3.17.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

**3.17.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de

tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**3.19.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**3.20.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.21.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.22.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.23.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.24.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.25.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.26.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.27.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.28.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, disposto neste Edital.

**4.3.** Será exigida no momento do Cadastramento da proposta, **como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021 e Art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024.**

**4.3.1.** Nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições ofertadas e a seriedade da participação no certame.

**4.4.** Em conformidade com o referido dispositivo legal e com o Art. 76, § 6º do Decreto nº 258/2024, a garantia será exigida no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**4.5.** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades previstas em lei:

**4.5.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**4.5.2.** Seguro-garantia;

**4.5.3.** Fiança bancária.

**4.6.** No caso de caução em espécie, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta: Agência 0638-6, Conta-Corrente 72484-X, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

**4.7.** A garantia apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

**4.8.** A garantia de proposta será devolvida ou liberada aos licitantes não vencedores após a assinatura do contrato ou após a revogação ou anulação da licitação, conforme o caso, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do §1º do art. 56 da referida lei.

**4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.9.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.9.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.10.** A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.14.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.14.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.15.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.15.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Menor preço global;

**5.1.2.** Marca (se houver);

**5.1.3.** Modelo (se houver);

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 500,00 (quinhentos reais)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%**

(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.1.7.** Empresas brasileiras;

**6.21.1.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.1.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

**6.22.5.** Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

**6.22.6.** A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

**6.22.7.** As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

**6.22.8.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo V** sob **pena de inabilitação**.

**8.7.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.9.2.** Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.10.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15.** A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **14. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**14.1.** As regras acerca da **garantia da proposta**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**15.1.** As regras acerca **da descrição da solução como um todo**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 16. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

16.1. As regras acerca **dos requisitos de sustentabilidade e critérios da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras acerca **do valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Gabinete do Prefeito de Araguaína – TO, para o exercício de 2025, na forma abaixo detalhada:

18.2. Os recursos estão previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), onerando a seguinte dotação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

<b>Ação:</b> Manutenção e Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete	
<b>Funcional Programática</b>	07.0702.04.122.0090.2369
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39 / 33.90.30
<b>Fonte Tesouro</b>	15000000010000
<b>Ficha Tesouro</b>	20250887 / 20250883

## 19. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. As regras **da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As regras **da vigência da ata de registro de preços**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As regras acerca **da forma e dos critérios de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DO MODELO DE EXECUÇÃO (SERVIÇOS)

22.1. As regras acerca **do modelo de execução (serviços)**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

23.1. As regras acerca **das obrigações da contratada e do contratante**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DA FORMA DE FORNECIMENTO

24.1. As regras acerca **da forma de fornecimento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo

de Referência, anexo a este Edital.

## 26. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1. As regras acerca **dos critérios de medição, recebimento e pagamento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

27.1. As regras acerca **do reajuste em sentido estrito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Em caso de descumprimento das regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**28.1.1. Advertência:** Aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**28.1.2. Multa Moratória:** De **0,5% (meio por cento)** do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado na execução da manutenção preventiva ou corretiva.

**28.1.3. Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial definitiva ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021).

**28.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar:** Com o Município de Araguaína/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:**

Pena de impedimento pelo período de **04 (quatro) meses;**

**b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração:**

Pena de impedimento pelo período de **12 (doze) meses;**

**c) Dar causa à inexecução total do contrato:**

Pena de impedimento pelo período de **24 (vinte e quatro) meses.**

**28.1.5. Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a) Apresentar declaração ou documentação falsa:**

Pena de inidoneidade pelo período de **36 (trinta e seis) meses;**

**b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

Pena de inidoneidade pelo período de **36 (trinta e seis) meses;**

**c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

Pena de inidoneidade pelo período de **60 (sessenta) meses;**

**d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:**

Pena de inidoneidade pelo período de **60 (sessenta) meses.**

**28.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**28.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**28.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

**28.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**28.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA (IBGE).

**28.7. Da Reabilitação:** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento) ou de 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo.

**28.8.** A sanção por prestar declaração falsa e a sanção por praticar ato lesivo (Lei Anticorrupção) exigirão, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade (compliance)** pelo responsável.

**28.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, no Portal da Transparência da Contratante, no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**28.10. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

**28.10.1.** Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**28.10.2.** Os efeitos da desconsideração alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**28.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos seguirão o rito dos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**28.12.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**28.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**28.14.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas para o mesmo fato gerador.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

**29.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO A – IMR Instrução de Medição do Resultado

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III** – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

**ANEXO IV** – Declaração Conjunta

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO** em Araguaína – TO  
aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

**JOSÉ MIGUEL FILHO**

Secretário Chefe de Gabinete

Portaria n.º 021/2025



## ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA Nº 004/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS**  
**MODALIDADE – PREGÃO NA FORMA ELETRONICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 2025013122**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Araguaína-TO, observando-se a preservação das garantias de fábrica dos equipamentos novos.

**1.2.** Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, enquadrado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra), sendo imprescindível para garantir a salubridade, a qualidade do ar interior (Lei Federal nº 13.589/2018) e o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas do Gabinete e demais secretarias que habitam o prédio.

**1.3.** A continuidade do serviço justifica-se tecnicamente pois sua interrupção gera risco iminente de:

- a) Danos irreversíveis aos ativos patrimoniais (deterioração precoce de equipamentos sem manutenção);
- b) Comprometimento de infraestrutura crítica que exige climatização de precisão (ex: servidores do setor de TI);
- c) Insalubridade no ambiente de trabalho, afetando a produtividade e saúde dos servidores.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 62, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024)

#### 2.1. Fundamentação

**2.1.1. Amparo Legal:** O presente processo encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que rege as formas de contratações e/ou aquisições realizadas pela Administração Pública, a qual foi regulamentada no Município de Araguaína por meio do Decreto nº 258, de 27 de março de 2024.

**2.1.2. Planejamento:** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA - 2025), alinhando-se às metas de gestão e garantindo a continuidade das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.

#### 2.2. Motivação da contratação

**2.2.1.A** presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) faz-se necessária para garantir a continuidade e o pleno funcionamento do sistema de climatização do Gabinete do Prefeito e demais secretarias instaladas no mesmo prédio. O serviço é essencial para assegurar a salubridade do ambiente, a qualidade do ar interior e o bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos, em conformidade com as normas de saúde ocupacional.

**2.2.2.** A motivação também se pauta na necessidade de preservação do patrimônio e na eficiência econômica. A manutenção preventiva periódica evita o desgaste prematuro dos componentes, reduz o consumo de energia elétrica e mitiga o risco de falhas críticas que demandariam manutenções corretivas onerosas ou a aquisição emergencial de peças.

**2.2.3. Da Situação do Imóvel e Equipamentos:** Em 2025, o Gabinete do Prefeito transferiu suas instalações para o imóvel situado na Avenida Marginal Neblina, nº 1085, Setor Alaska. O referido imóvel conta com um sistema de climatização moderno, composto majoritariamente por equipamentos novos e alguns importados (marcas como Daikin e Hitachi), de propriedade do Locador (empresa Campelo Holding Patrimonial e Participações Ltda.), estando, portanto, em pleno gozo de garantia de fábrica. Ressalta-se que apenas 02 (dois) aparelhos do acervo são de propriedade direta da Prefeitura Municipal de Araguaína.

**2.2.4. Da Obrigação Contratual e Legal:** A responsabilidade do Município pela manutenção encontra-se expressa no Contrato de Locação GABPREF nº 006/2024. A Cláusula Decima, inciso VII, estabelece obrigatoriedade à Locatária (Prefeitura) de realizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme transcrito abaixo:

*"VII - As manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de ar-condicionado (Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC – Portaria nº 3.523/1998 e Lei Federal nº 13.589/2018), devem ficar a cargo da locatária."*

**2.2.5. Da Exigência de Assistência Técnica Autorizada:** Considerando que os equipamentos do Locador são novos e estão cobertos por garantia, **torna-se imprescindível** que as intervenções técnicas sejam realizadas por empresa que comprove capacidade técnica ou autorização dos fabricantes para manuseio destas marcas. Qualquer intervenção realizada por terceiros não habilitados acarretará a possível perda da garantia contratual, gerando risco de prejuízo ao erário caso seja necessário repor equipamentos danificados pertencentes a terceiros.

**2.2.6. Das Condições Climáticas:** Por fim, a motivação ampara-se nas condições climáticas do Estado do Tocantins, caracterizado por clima tropical com temperaturas elevadas o ano todo (médias entre 27°C e 35°C, com sensação térmica frequentemente superior a 40°C). Tal cenário torna o sistema de climatização um item de primeira necessidade, não apenas para conforto, mas para a garantia da produtividade e saúde dos servidores no desempenho de suas atividades cotidianas.

### 2.3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

**2.3.1. Disponibilidade e Confiabilidade:** Maximizar a disponibilidade dos equipamentos de climatização, assegurando que o índice de quebras e a necessidade de manutenções corretivas sejam residuais, por meio de uma rotina preventiva eficaz.

**2.3.2. Conformidade e Salubridade:** Garantir a qualidade do ar interior e o conforto térmico, em estrita observância à Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC) e normas da ANVISA, protegendo a saúde ocupacional dos servidores e visitantes.

**2.3.3. Eficiência Energética e Vida Útil:** Otimizar o desempenho dos equipamentos para reduzir o consumo de energia elétrica e estender a vida útil dos ativos (especialmente os novos e em garantia), protegendo o patrimônio público e do locador.

**2.3.4. Agilidade no Atendimento:** Assegurar a tempestividade na solução de problemas, cumprindo rigorosamente os prazos de atendimento para chamados técnicos, minimizando o tempo de inatividade do sistema de climatização.

## 2.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

### 2.4.1. Benefícios Diretos:

- **Preservação do Patrimônio e Garantias:** Assegura a integridade dos equipamentos (propriedade do Locador e do Município), mantendo a validade das garantias de fábrica vigentes através de intervenções técnicas autorizadas.
- **Eficiência Energética:** Otimização do consumo de energia elétrica, visto que equipamentos com manutenção em dia operam com menor esforço de carga para atingir a temperatura de setpoint.
- **Salubridade (PMOC):** Controle efetivo da qualidade do ar interior, eliminando agentes patogênicos (fungos, bactérias) em conformidade com a Resolução nº 09/2003 da ANVISA.
- **Disponibilidade Operacional:** Redução drástica de falhas intempestivas e paradas não programadas que possam comprometer o funcionamento do Gabinete.

### 2.4.2. Benefícios Indiretos:

- **Saúde Ocupacional e Redução de Absenteísmo:** A melhoria na qualidade do ar impacta diretamente na redução de afastamentos de servidores por doenças respiratórias e alérgicas.
- **Produtividade Administrativa:** A manutenção de temperatura adequada (conforto térmico) é fator determinante para a concentração e eficiência nas atividades laborais, especialmente considerando o clima local.
- **Segurança Jurídica:** O cumprimento das exigências do contrato de locação (manutenção a cargo do locatário) evita questionamentos legais ou multas contratuais por mau uso do imóvel.
- **Previsibilidade Orçamentária:** A manutenção preventiva, com custo fixo mensal, evita picos de gastos inesperados com manutenções corretivas de grande porte (troca de compressores, placas, etc.).

## 2.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

**2.5.1. Legislação Aplicável:** A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 6º, inciso XXIII:** Que define o Termo de Referência;
- **Art. 18, inciso I e § 1º:** Que estabelece a fase preparatória e os elementos técnicos da contratação;
- **Art. 106:** Que permite a celebração de contratos com prazos superiores a 1 (um) ano para serviços contínuos, garantindo a economicidade e a não interrupção da atividade administrativa.

- **Lei Federal nº 13.589/2018:** Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes (Lei do PMOC).

**2.5.2. Normas Técnicas (ABNT/NBR):** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

- **ABNT NBR 16.401:** Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- **ABNT NBR 14.679:** Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- **ABNT NBR 13.971:** Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- **ABNT NBR 5410:** Instalações Elétricas de Baixa Tensão (aplicável à alimentação dos equipamentos).

**2.5.3. Normas de Saúde (ANVISA):** Visando a qualidade do ar interior, os serviços deverão atender às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- **Portaria MS/GM nº 3.523/1998:** Regulamento Técnico para Qualidade do Ar Interior;
- **Resolução ANVISA RE nº 09/2003:** Padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

**2.5.4. Segurança do Trabalho (NRs):** A Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando os riscos da atividade:

- **NR-06:** Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- **NR-35:** Trabalho em Altura (essencial para manutenção de unidades condensadoras externas).

## 2.6. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**2.6.1.** Em atendimento ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a presente Matriz define a repartição objetiva de riscos entre a Administração (Contratante) e a Fornecedora (Contratada), visando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a segurança jurídica da execução.

**2.6.2.** Os riscos serão alocados conforme a capacidade de cada parte em gerenciá-los ou absorvê-los, conforme quadro abaixo:

Evento / Risco	Responsável (Alocação)	Consequência / Tratamento
<b>1. Falha na Execução:</b> Danos causados aos equipamentos (especialmente os do Locador em garantia) por imperícia técnica ou má execução do serviço.	<b>CONTRATADA</b>	A empresa deverá reparar ou substituir o equipamento às suas expensas, sem ônus para a Administração ou Locador.
<b>2. Acidentes de Trabalho:</b> Ocorrência de acidentes com os técnicos da empresa durante a execução (choques, quedas, etc.).	<b>CONTRATADA</b>	Responsabilidade integral (civil, trabalhista e previdenciária) da empresa. Obrigatório uso de EPIs e cumprimento das NRs.
<b>3. Variação de Preços (Insumos):</b> Aumento ordinário dos custos de	<b>CONTRATADA</b>	O risco faz parte da álea empresarial ordinária. Não haverá

Evento / Risco	Responsável (Alocação)	Consequência / Tratamento
peças, gás refrigerante e mão de obra (inflação).		reajuste antes de 12 meses (interregno mínimo).
<b>4. Obsolescência de Peças:</b> Indisponibilidade de peças no mercado para os equipamentos mais antigos (os 02 da Prefeitura).	<b>CONTRATANTE</b>	Caberá à Administração decidir pela substituição do aparelho antigo por um novo, caso o reparo seja inviável.
<b>5. Atraso no Pagamento:</b> Atraso nos pagamentos por parte da Administração superior a 3 (três) meses.	<b>CONTRATANTE</b>	A empresa terá direito a atualização financeira e, em casos extremos, à suspensão dos serviços (conforme art. 137, § 2º, IV da Lei 14.133).

## 2.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (AGRUPAMENTO)

**2.7.1. Base Legal para o Agrupamento:** Embora o parcelamento do objeto seja a regra geral prevista no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adota o critério de Lote Único (Global), amparada pela exceção prevista no art. 40, § 2º, inciso I da mesma Lei. Tal dispositivo permite o não parcelamento quando a segregação do objeto acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, inviabilizando a execução técnica satisfatória.

**2.7.2. Unicidade de Responsabilidade (Mão de Obra + Peças):** A manutenção de sistemas de climatização exige a interdependência entre o diagnóstico, a substituição de peças e a intervenção técnica. A separação desses itens (ex: uma empresa fornece a peça e outra instala) criaria um "vácuo de responsabilidade". Em caso de nova falha, a instaladora poderia alegar defeito na peça, e a fornecedora alegar erro na instalação, deixando a Administração sem garantia efetiva. O agrupamento assegura a responsabilidade integral da Contratada sobre o funcionamento do equipamento.

**2.7.3. Risco de Despadronização e Perda de Garantia:** Conforme o Art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024, o fracionamento neste caso não seria vantajoso. Como o prédio do Gabinete possui equipamentos novos e em garantia (do Locador), a entrada de múltiplos fornecedores ou o uso de peças não originais/incompatíveis fornecidas por terceiros acarretaria a perda imediata da garantia de fábrica, gerando prejuízo ao erário.

**2.7.4. Eficiência Administrativa e Operacional:** A gestão de múltiplos contratos (um para peças, outro para serviços) para atender ao mesmo sistema elevaria desproporcionalmente os custos administrativos de fiscalização e controle. A concentração em um único fornecedor agiliza o tempo de resposta, essencial para o clima local, e garante que a empresa tenha estoque e logística compatíveis com a urgência da demanda do Gabinete do Prefeito.

## 2.8. DA GARANTIA TÉCNICA

**2.8.1. Garantia dos Serviços (Mão de Obra):** A Contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços de manutenção prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, obrigando-se a refazer, sem ônus, quaisquer trabalhos que apresentem falhas ou imperfeições nesse período.

**2.8.2. Garantia de Peças e Componentes:** Para as peças, componentes e acessórios substituídos, a garantia deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** (incluindo-se a garantia legal de 90 dias), ou o prazo ofertado pelo fabricante da peça, prevalecendo o que for maior.

**2.8.3. Proteção à Garantia Pré-existente:** Nos equipamentos que ainda se encontram em garantia de fábrica (propriedade do Locador), a Contratada obriga-se a utilizar apenas peças originais e procedimentos autorizados pelos fabricantes (Daikin, Hitachi, etc.), de modo a não

invalidar a garantia vigente. Caso a intervenção da Contratada resulte na perda da garantia do equipamento, caberá a esta arcar com os prejuízos decorrentes.

**2.8.4. Correção de Falhas:** Constatado defeito dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá sanar o problema no determinado neste Termo de Referência, correndo por sua conta todas as despesas com transporte, mão de obra e materiais.

## 2.9. JUSTIFICATIVA PARA A SUBCONTRATAÇÃO

**2.9.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, restrita a parcelas tecnicamente específicas ou acessórias (ex: serviços de dutos, elétrica complexa), vedada a subcontratação da parcela principal (gestão da manutenção e fornecimento de peças).

**2.9.2.** A permissão fundamenta-se na possibilidade de especialização técnica para determinados componentes do sistema de climatização. A subcontratação deverá seguir rigorosamente o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024.

**2.9.3. Da Blindagem da Garantia na Subcontratação:** A subcontratação não isenta, em hipótese alguma, a Contratada de manter a condição de **Assistência Técnica Autorizada** para os equipamentos em garantia (conforme item 2.10 deste TR). Caso a Contratada opte por subcontratar serviços em equipamentos cobertos por garantia de fábrica, a empresa subcontratada deverá possuir as mesmas credenciais ou atuar sob a supervisão direta e responsabilidade técnica da Contratada principal, garantindo que a intervenção de terceiros não acarrete a perda da garantia do fabricante, sob pena de responsabilização integral por danos ao erário.

## 2.10. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

**2.10.1.** A exigência de que a Contratada comprove a condição de Assistência Técnica Autorizada (ou credenciada) para as marcas listadas neste Termo de Referência (especialmente Daikin e Hitachi) fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.2.** Tal exigência é indispensável devido à situação fática dos equipamentos instalados no imóvel sede do Gabinete do Prefeito, os quais são de propriedade do Locador e encontram-se em pleno período de garantia de fábrica.

**2.10.3.** As políticas de garantia dos fabricantes citados condicionam a validade da cobertura à execução de manutenções (preventivas e corretivas) exclusivamente por empresas credenciadas. A intervenção por terceiros não autorizados acarretaria a perda imediata da garantia, transferindo para a Administração Pública o risco e o custo integral de reposição de peças ou equipamentos complexos (VRF/Inverter/piso/teto) em caso de falha, o que violaria o princípio da economicidade e causaria prejuízo ao erário.

## 2.11. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**2.11.1. Não se aplica.** Considerando que o objeto trata de prestação de serviços de natureza continuada e manutenção predial, a exigência de amostra é tecnicamente inviável. A verificação da qualidade será realizada durante a execução contratual, mediante a fiscalização dos serviços e a aprovação prévia das peças a serem substituídas (que devem ser originais ou de primeira linha), conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

## 2.12. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

**2.12.1. Não se aplica.** A exigência de carta de solidariedade do fabricante é considerada restritiva à competitividade e desproporcional para o objeto desta contratação.

### **2.13. JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA PLURIANUAL**

**2.13.1.** O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois a necessidade de manutenção de ar-condicionado é permanente e essencial para a salubridade do ambiente e conservação do patrimônio.

**2.13.2.** Dessa forma, justifica-se a possibilidade de vigência plurianual ou prorrogação contratual sucessiva, conforme autoriza o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando obter preços e condições mais vantajosas para a Administração e evitar a realização frequente de novos certames licitatórios para o mesmo objeto.

### **2.14. JUSTIFICATIVA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

**2.14.1.** Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.14.2.** Não obstante, será assegurado às ME/EPP o tratamento diferenciado previsto em lei, como a regularização fiscal tardia e a preferência em caso de empate ficto, salvo se caracterizada alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **2.15. MANIFESTAÇÃO SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA (DECRETO Nº 7.174/2010)**

**2.15.1. Não se aplica.** O objeto da presente contratação refere-se a serviços de manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, não se enquadrando na categoria de bens e serviços de informática e automação, para os quais o Decreto nº 7.174/2010 (e legislação correlata de TI) estabelece o direito de preferência.

### **2.16. INDICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**2.16.1. Da Opção pelo SRP:** A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

**2.16.2. Justificativa para o SRP:** A escolha pelo SRP justifica-se pela natureza da demanda, que mescla serviços fixos (preventiva) com necessidades variáveis e imprevisíveis (manutenção corretiva e fornecimento de peças). A demanda por reparos e troca de componentes depende de fatores sazonais, desgaste natural e falhas aleatórias, impossibilitando a definição exata dos quantitativos a serem utilizados previamente. O sistema proporciona maior flexibilidade e eficiência, permitindo contratações conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de consumo total dos itens estimados, otimizando o fluxo de caixa da Administração.

**2.16.3. Da Vedação à Adesão (Carona):** Embora a legislação permita a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), este Termo de Referência VEDA expressamente tal prática para o presente processo.

**2.16.4. Fundamentação da Vedação:** A vedação fundamenta-se na especificidade técnica e na segurança contratual, conforme os pontos abaixo:

- **Especificidade do Objeto:** Os equipamentos do Gabinete do prédio do Prefeito incluem máquinas de alta tecnologia e alguns de marcas importadas como (Daikin, Hitachi)

pertencentes a terceiros (Locador) e algumas ainda cobertos por garantia. Permitir a adesão de outros órgãos com equipamentos genéricos ou obsoletos poderia desvirtuar a qualificação técnica exigida e afastar empresas especializadas.

- **Capacidade Operacional:** A liberação de adesões poderia comprometer a capacidade operacional da Contratada, prejudicando o tempo de resposta exigido para o Gabinete do Prefeito.
- **Planejamento Orçamentário:** A vedação garante que o saldo da Ata esteja integralmente disponível para atender às demandas prioritárias do Gabinete.

**2.16.5.** Diante do exposto, e em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não foi prevista quota para adesões de órgãos não participantes, sendo o quantitativo estimado destinado exclusivamente ao atendimento do órgão gerenciador (Gabinete do Prefeito).

## **2.17. DA ADOÇÃO OU NÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA (ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**2.17.1.** Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá estabelecer **margem de preferência** para bens manufaturados nacionais e serviços que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para produtos resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional.

**2.17.2.** No entanto o objeto da presente contratação que consiste em **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios**. Neste caso não será adotado a margem de preferência pelas seguintes razões:

- **Natureza do objeto:** a contratação envolve, prioritariamente, a execução de serviços técnicos continuados e especializados de manutenção. Não se tratando de aquisição direta de bens manufaturados que se enquadrem nas políticas específicas de incentivo à indústria nacional;
- **Acessoriedade das Peças:** O fornecimento de peças e acessórios, embora previsto, possui caráter acessório e instrumental, destinando-se exclusivamente à reposição durante a execução dos reparos. O foco contratual é a funcionalidade do equipamento (serviço) e não a compra do bem em si;
- **Ausência de Regulamentação Específica:** Até a presente data, não há regulamento do Poder Executivo Federal ou Municipal que defina percentuais e critérios para a concessão de margem de preferência especificamente para serviços de manutenção de climatização;
- **Competitividade e Isonomia:** A aplicação do instituto sem o devido amparo regulamentar específico poderia restringir indevidamente o universo de competidores, afrontando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

**2.17.3.** Diante do exposto, o Gabinete do Prefeito opta pela não aplicação da margem de preferência neste certame, assegurando a ampla concorrência e a busca pela eficiência na prestação do serviço.

## **2.18. EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.18.1.** Visando a garantia do interesse público e assegurando que a futura contratada tenha plenas condições de executar o objeto de forma satisfatória, segura e sustentável, serão

exigidos documentos relativos à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional.

**2.18.2. Qualificação Técnico-Operacional:** Refere-se à capacidade da empresa em si, incluindo suas instalações, aparelhamento, metodologia de trabalho e experiência prévia.

**2.18.2.1** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização com complexidade tecnológica compatível com o objeto desta licitação.

**2.18.2.2 Da Exigência de Credenciamento (Assistência Autorizada):** Considerando que o parque de equipamentos do Gabinete do Prefeito inclui máquinas de alta tecnologia (Inverter/VRF) e equipamentos novos ainda cobertos por garantia de fábrica — inclusive bens de terceiros sob responsabilidade do Município, a licitante deverá apresentar:

**a)** Declaração ou Certificado vigente comprovando ser Assistência Técnica Autorizada ou Credenciada junto aos fabricantes das principais marcas instaladas (DAIKIN, HITACHI e MIDEA), e declaração formal de que possui corpo técnico treinado e habilitado para intervir nas demais marcas dos equipamentos instalados no prédio (TCL, CARRIE, ELGIN e GREE) sem acarretar a perda da garantia contratual.

### **2.18.3. Justificativas para as Exigências Técnicas:**

• **Preservação da Garantia e do Patrimônio Público:** Parte dos equipamentos instalados no Gabinete encontra-se dentro do prazo de garantia de fábrica. A intervenção por empresa não autorizada acarreta a perda imediata dessa garantia, gerando prejuízo financeiro ao erário municipal em caso de quebra do equipamento (Precedente: Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário).

• **Especificidade Tecnológica (Alta Complexidade):** As marcas citadas (TCL, CARRIER, DAIKIN, MIDEA, ELGIN, GREE e HITACHI) utilizam tecnologias proprietárias e peças específicas. A exigência visa garantir que a contratada tenha acesso direto a peças de reposição originais e manuais técnicos atualizados, mitigando o risco de improvisações técnicas inadequadas que reduzem a vida útil dos aparelhos.

• **Segurança da Execução e Continuidade:** O objetivo é garantir que a licitante possui a *expertise* necessária para manter o sistema de climatização em funcionamento ininterrupto, vital para as atividades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias instaladas no prédio. Isso evita a contratação de empresas que não possuam suporte logístico para atender a demanda de múltiplas marcas simultaneamente.

### **2.19. Da Qualificação - Técnico-Profissional**

**2.19.1.** Esta exigência foca na capacitação e experiência dos profissionais específicos que serão designados pela empresa para a execução do contrato.

**2.19.2.** A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou nível técnico (Técnico em Refrigeração e Climatização ou equivalente), devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CRT/CFT).

**2.19.2.1.** O profissional indicado deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT) por execução de serviços de características semelhantes, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**2.19.2.2.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato Social (no caso de sócio), Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregados.

**2.19.3. Justificativa:**

- **Garantia da Aptidão Técnica e Legal:** Visando assegurar que os profissionais-chave envolvidos na execução do serviço possuam conhecimentos técnicos específicos, formação e experiência necessárias para desempenhar suas funções com competência.
- **Cumprimento da Legislação (PMOC):** A exigência visa cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.589/2018 e a Portaria nº 3.523/GM/MS, que tornam obrigatória a manutenção de sistemas de climatização sob responsabilidade técnica habilitada, visando a garantia da qualidade do ar interior e a saúde dos ocupantes (servidores e cidadãos) do prédio do Gabinete do Prefeito.

**2.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**2.20.1.** Esta exigência tem como foco a saúde financeira da contratada, verificando sua aptidão econômica para arcar com os custos do contrato e cumprir suas obrigações financeiras durante toda vigência do contrato.

**2.20.2.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- **a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b) Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**2.20.3. Justificativas:**

- **Assegurar a Solvência da Empresa:** O principal objetivo é garantir que a empresa tenha saúde financeira e recursos (capital de giro, liquidez) para cobrir os custos operacionais, pagar funcionários e fornecedores e finalizar o objeto do contrato, mitigando o risco de paralisação dos serviços por insolvência.
- **Dos Índices de Liquidez:** A análise da capacidade financeira será realizada mediante a verificação dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Solvência (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, que deverão apresentar resultados **maiores que 1,0 (> 1,00)**, calculados através das seguintes fórmulas:

**LG (Liquidez Geral)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**SG (Solvência Geral)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**LC (Liquidez Corrente)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **Proteção do Interesse Público:** A exigência de índices superiores a 1,0 demonstra que a empresa possui, no curto e longo prazo, mais ativos (bens e direitos) do que passivos (dívidas), o que indica solidez para suportar as despesas da execução contratual antes do recebimento do pagamento pela Administração.

- **Proteção ao Erário:** A exigência visa mitigar o risco de descontinuidade dos serviços por insolvência da contratada, evitando que a Administração Pública sofra danos e prejuízos decorrentes de uma eventual falência ou abandono contratual.

### **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58, da Lei 14133/2021 e Art. 76 inciso 6º do Decreto Municipal nº 258/2024).**

**3.1. Da Exigência:** Fica exigida a prestação de Garantia da Proposta como requisito de pré-habilitação no certame, visando assegurar a seriedade da participação dos licitantes.

#### **3.2. Valor da garantia**

**3.2.1.** A garantia da proposta deverá corresponder ao valor de 1% (um por cento) do valor máximo estimado da contratação, conforme estabelecido no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2.** Considerando que o valor estimado da contratação para esta licitação é de R\$ 371.661,77 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

**3.2.3.** O valor da garantia a ser prestada será de R\$ 3.716,61 (três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

**3.3. Das Modalidades de Garantia:** garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

#### **3.4. Da Apresentação da Garantia:**

**3.4.1.** O licitante deverá apresentar a comprovação da garantia da proposta no momento e na forma estabelecida no edital.

**3.4.2.** A garantia deverá ter validade mínima igual ou superior ao prazo de validade da proposta do licitante.

#### **3.5. Da Devolução da Garantia:**

**3.5.1.** A garantia será devolvida aos licitantes não classificados ou desclassificados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o licitante vencedor ou quando a licitação for declarada fracassada.

**3.5.2.** A garantia do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato, mediante a prestação de garantia de execução contratual, se for o caso.

#### **3.6. Da Execução da Garantia:**

**3.6.1.** A garantia será executada integralmente caso o licitante vencedor, sem justa causa, se recuse a assinar o contrato ou não apresente a documentação necessária para a contratação.

#### **3.7. Fundamentação Legal:**

3.7.1. Esta exigência de garantia da proposta está fundamentada no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 76, inciso VI, do Decreto Municipal nº 258/2024.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CRITERIOS DE CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Sustentabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 144; Decreto Municipal nº 258/2024, arts. 28 e 64, IV; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

5.1.1. **Dimensão Ambiental** A execução dos serviços deverá pautar-se pela gestão ambiental adequada, obrigando-se a Contratada a:

- **Gestão de Resíduos:** Promover o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, filtros sujos, óleos e demais resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa);
- **Controle de Fluidos:** Adotar procedimentos rigorosos para evitar o vazamento de fluidos refrigerantes (gases) na atmosfera, devendo realizar o recolhimento e reciclagem apropriados;
- **Eficiência Energética:** Utilizar, sempre que possível, peças e acessórios de reposição que atendam a padrões de eficiência energética (Selo Procel A ou superior) e baixo impacto ambiental;
- **Normas de Segurança:** Observar rigorosamente as normas ambientais e de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços nas dependências do Gabinete.

##### 5.2. Dimensão Social

- **Conformidade Legal:** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho (NRs);
- **Inclusão:** Respeitar as cotas legais de contratação de aprendizes e pessoas com deficiência (PCD), conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável ao porte da empresa;
- **Trabalho Digno:** Garantir condições dignas de trabalho aos seus colaboradores, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e uniformes para identificação.

##### 5.3. Dimensão Econômica

- **Fomento Local:** Priorizar, quando viável e respeitando os princípios da isonomia e competitividade, a aquisição de insumos e serviços de fornecedores locais ou regionais, fortalecendo a economia do município de Araguaína;
- **Eficiência de Custos:** Adotar práticas de manutenção que promovam a eficiência no uso de recursos (energia elétrica) e a redução de custos operacionais, garantindo a durabilidade dos equipamentos sem prejuízo da qualidade do serviço.

##### 5.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.1. Não se aplica. Pois o objeto principal é o serviço e não a compra de um equipamento específico.

### 5.5. Da Vistoria Técnica

**5.5.1.** A vistoria técnica ao local de execução dos serviços é FACULTATIVA, porém altamente recomendável, visando o perfeito conhecimento das condições dos equipamentos, das instalações elétricas/físicas e do grau de dificuldade dos serviços.

**5.5.2.** A vistoria poderá ser agendada junto à Secretaria do Gabinete do Prefeito, em horário comercial, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**5.5.3.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e das características dos equipamentos, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de fatos ou situações que dificultem a execução dos serviços ou pleitear reajustes baseados nessa alegação.

### 5.6. Garantia da Contratação

**5.6.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e da avaliação de risco realizada pelo Gabinete do Prefeito.

**5.6.2.** A ausência de garantia não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela fiel execução do contrato, obrigando-se a empresa a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.6.3.** A contratada responderá integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

**5.6.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos.

## 6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AO PLANO DE MANUTENÇÃO

#### OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Item Nº	T. Serviço	Código CAT/SER	Descrição do serviço a ser executado	QT. por Mes	QT. por Ano	Val. Unitário	Vlr. Total Mensal	Val.Total anual
			<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b>					
01	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de 9.000 a 12.000 BTU/H, sistema Split - hi wall.	15	150	182,85	2.742,75	27.427,50
02	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de	45	450	278,72	12.542,40	125.424,00

			18.000 a 30.000 BTU/H, sistema Split - hi wall.					
03	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de 36.000 a 60.000 BTU/H, sistema Cassete 4 vias e piso teto.	7	70	272,61	1.908,27	19.082,70
			<b>SUB TOTAL DO VALOR ESTIMADO – MENSAL</b>				<b>17.193,42</b>	<b>171.934,20</b>
			<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL</b>	<b>QT. Sem.</b>	<b>QT. Ano</b>	<b>Val. unitário</b>	<b>Vlr. Total Semestral</b>	<b>Val. Total anual</b>
04	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de 9.000 a 12.000 BTU/H, sistema Split - hi wall.	15	30	291,57	4.373,55	8.747,10
05	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de 18.000 a 30.000 BTU/H, sistema Split - hi wall.	45	90	361,35	16.260,75	32.521,50
06	PMOC	2771	Aparelhos com capacidades de 36.000 a 60.000 BTU/H, sistema Cassete 4 vias e piso teto.	7	14	464,06	3.248,42	6.496,84
			<b>SUB TOTAL DO VALOR ESTIMADO SEMESTRAL</b>				<b>23.882,72</b>	<b>47.765,44</b>
			<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					

07	SERVIÇO SOB DEMANDA	2771	<p><b>Manutenção Corretiva com fornecimento de peças</b> para aparelhos de ar-condicionado do tipo <i>Split Hi Wall</i>, capacidades de <b>9.000 a 12.000 BTU/h</b>, abrangendo: complemento de recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos, limpeza geral, substituição de peças e correção de defeitos que impeçam o funcionamento do equipamento. Valor já inclui o fornecimento de todas as peças de pequeno vulto e material de consumo necessário.</p> <p><b>EXCETO</b>          Compressor, placa eletrônica, serpentina, motor e válvulas de expansão eletrônica.</p>	15	394,03	5.910,45
08	SERVIÇO SOB DEMANDA	2771	<p><b>Manutenção Corretiva com fornecimento de peças</b> para aparelhos de ar-condicionado do tipo <i>Split Hi Wall</i>, capacidades de <b>18.000 a 30.000 BTU/h</b>, abrangendo: complemento de recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos, limpeza geral, substituição de peças e correção de defeitos que impeçam o funcionamento do equipamento. Valor já inclui o fornecimento de todas as peças de pequeno vulto e material de consumo necessário.</p> <p><b>EXCETO</b>          Compressor, placa</p>	45	674,44	30.349,80

			eletrônica, serpentina, motor e válvulas de expansão eletrônica.				
09	SERVIÇO SOB DEMANDA	2771	<p><b>Manutenção Corretiva com fornecimento de peças</b> para aparelhos de ar-condicionado do tipo <i>Split Hi Wall</i>, capacidades de <b>36.000 a 60.000 BTU/h</b>, abrangendo: recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos, limpeza geral, substituição de peças e correção de defeitos que impeçam o funcionamento do equipamento. Valor já inclui o fornecimento de todas as peças de pequeno vulto e material de consumo necessário.</p> <p><b>EXCETO</b> Compressor, placa eletrônica, serpentina, motor e válvulas de expansão eletrônica.</p>	07	715,10		5.005,70
			<b>SUB TOTAL DO VALOR ESTIMADO – MANUT. CORRETIVA</b>				<b>41.265,95</b>
			<b>INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR (NOVOS)</b>				

10	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	Instalação de AR modelos Split - hi wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. com material incluso (tubo de cobre flexível com isolamento térmico, cabo pp 2,5mm <sup>2</sup> , válvulas, mangueira de gás, mangueira e tubo pvc, caixa de passagem, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fitas e (disjuntor, condutor e mais que se façam necessários para seu perfeito funcionamento).	05	556,18	2.780,90
11	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	Instalação de AR modelos Spli hi-wall, com capacidade de 18.000 a 30.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. com material incluso (tubo de cobre flexível com isolamento térmico, cabo pp 4,0mm <sup>2</sup> , válvulas, mangueira de gás, mangueira e tubo pvc, caixa de passagem, suporte para condensadora, parafusos, buchas, (disjuntor, condutor e mais que se façam necessários para seu perfeito funcionamento).	15	862,78	12.941,70

12	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	Instalação de AR modelos split hi-wall piso teto, cassete, com capacidade de 36.000 a 60.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros. com material incluso (tubo de cobre flexível com isolamento térmico, cabo pp 6,0mm <sup>2</sup> , válvulas, mangueira de gás, mangueira e tubo pvc, caixa de passagem, suporte para condensadora, parafusos, buchas, fitas (disjuntor, condutor e mais que se façam necessários para seu perfeito funcionamento)	03	1.502,17	4.506,51
			<b>SUB TOTAL DO VALOR ESTIMADO DE INSTALAÇÃO</b>			<b>20.229,11</b>
			<b>REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADOS</b>			
13	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	<b>REMANEJAMENTO:</b> Modelos Spit hiwall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	05	434,56	2.172,80
14	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	<b>REMANEJAMENTO:</b> Modelos hiwall, com piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	15	523,97	7.859,55
15	SERVIÇO SOB DEMANDA	2020	<b>REMANEJAMENTO:</b> Modelos hiwall, piso teto, com capacidade de 36.000 a 60.000 btu/h, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	03	825,00	2.475,00

			<b>SUB TOTAL DO VALOR ESTIMADO DE REMANEJAMENTO</b>					<b>12.507,35</b>
16	SOB DEMANDA	390407	<b>CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COM PILHAS</b>		20	84,59		1.691,80
			<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS E CONTROLE REMOTO</b>					<b>295.393,85</b>
			<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>					
17	PEÇAS SOB DEMANDA		Peças, tubulações e acessórios para serem usadas em possíveis manutenções corretivas de aparelhos de ar condicionados instalados no prédio onde funciona o Gabinete do Prefeito.					<b>76.268,00</b>
			<b>VALOR TOTAL ESTIMADO GERAL</b>					<b>371.661,85</b>

### 6.1. Do Valor Estimado e Regime de Execução

**6.1.1.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 371.661,85 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, obtido mediante pesquisa de mercado e cota de preços aceitáveis, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa.

**6.1.2. Composição dos Custos:** O valor total é composto por duas naturezas distintas de despesa:

- **a) Custos Fixos (Manutenção Preventiva):** Referentes à execução mensal, obrigatória do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que serão pagos mensalmente mediante a comprovação da execução do serviço;
- **b) Custos Variáveis (Manutenção Corretiva e Peças):** Referentes a serviços eventuais sob demanda e fornecimento de peças de reposição (não inclusas na franquia básica), cujos valores são meramente estimativos.

### 6.2. Da Estimativa de Demanda (Corretiva e Peças)

**6.2.1.** Os quantitativos estimados para os serviços de manutenção corretiva e para a aquisição de peças e acessórios de alto custo (excluídos da cobertura básica) baseiam-se na vida útil dos equipamentos.

**6.2.2.** Tais quantitativos representam uma **reserva orçamentária** destinada a cobrir eventuais necessidades que possam surgir ao longo da vigência contratual, não se confundindo com obrigação de faturamento.

### 6.3. Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo

6.3.1. A previsão orçamentária para os itens sob demanda (corretiva e peças) não implica obrigação de utilização total, nem gera direito subjetivo à contratada de faturamento integral do saldo estimado.

6.3.2. O pagamento desses itens será realizado estritamente com base na demanda real (serviço efetivamente executado ou peça fornecida), servindo o saldo apenas para garantir a agilidade no atendimento e a continuidade da climatização do Gabinete do Prefeito, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada reparo.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Gabinete do Prefeito de Araguaína – TO, para o exercício de 2025, na forma abaixo detalhada:

7.2. Os recursos estão previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), onerando a seguinte dotação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

Ação: Manutenção e Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete	
Funcional Programática	07.0702.04.122.0090.2369
Elemento de Despesa	33.90.39 / 33.90.30
Fonte Tesouro	15000000010000
Ficha Tesouro	20250887 / 20250883

## 8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

8.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por até **05 (cinco) anos**, caso haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período (mais um ano), desde que devidamente comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso para a Administração Pública e que a prorrogação seja de interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

**10.2.** O certame reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 258/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Araguaína.

**10.3.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme a sua natureza:

**10.4. Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal ([www.gov.br/empresas-e-negocios](http://www.gov.br/empresas-e-negocios)).

**10.6. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**10.7. Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

**10.8. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**10.9. Filial, Sucursal ou Agência:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.10. Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**10.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

**10.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**10.16.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.17.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.18.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.20.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**10.20.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**10.20.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.20.3.** Os documentos deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando obrigatória.

**10.21.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.22.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices citados acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o Capital Social mínimo ou o Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**10.23.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.24.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (CAPACIDADE OPERACIONAL)

**10.25.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares e serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observando as quantidades mínimas (30% do estimado) abaixo detalhadas:

Item de Serviço	Percentual Exigido	Quantidade Mínima Comprobatória
<b>1. Manutenção Preventiva</b>	30% (trinta por cento)	<b>30 (trinta) equipamentos</b>
<b>2. Manutenção Corretiva</b>	30% (trinta por cento)	<b>30 (trinta) equipamentos</b>
<b>3. Instalação / Desinstalação</b>	30% (trinta por cento)	<b>07 (sete) equipamentos</b>

**10.25.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados (somatório), desde que comprovem a execução de serviços de forma concomitante (simultânea) em período não inferior a 30 (trinta) dias, demonstrando a capacidade operativa da empresa em atender o volume demandado.

**10.25.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.25.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

### **11. DO MODELO DE EXECUÇÃO (SERVIÇOS) - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**11.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**11.1.1.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**11.2.** Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação;

**11.3.** A Contratada fornecerá à Contratante número válido de telefone celular com o nome do respectivo técnico plantonista;

**11.4.** Todo aparelho submetido a manutenção corretiva dentro das instalações da Contratante somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e das peças substituídas;

**11.4.1.** A manutenção corretiva somente poderá ser realizada após cumprimento dos critérios citados nos itens **7.15** e seguintes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**11.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus empregados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**11.6.** A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;

**11.7.** A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações dos seus empregados, em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.8.** A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

**11.9.** A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

**11.10.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

**11.11.** No término dos serviços, deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

### **DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**11.12.** As manutenções preventivas Mensal e Semestral ocorrerão conforme item 7.13 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar e documentado no PMOC – Plano de Manutenção Operações e Controle, elaborado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**11.13.** Para fins de cumprimento dos prazos, as ordens de serviço serão classificadas em dois níveis de prioridade, de acordo com o local de instalação do equipamento:

- **PRIORIDADE 1 (CRÍTICA):** Equipamentos instalados no Gabinete Oficial do Prefeito, Sala de Reuniões do Gabinete e Sala de Servidores (TI) devido ao risco de perda de dados por superaquecimento.
- **PRIORIDADE 2 (NORMAL):** Equipamentos instalados nas demais salas administrativas, recepção, copas, corredores.

#### **Tabela de Prazos Máximos:**

**11.13.1.** A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da formalização do chamado (via e-mail / telefone):

Classificação	Prazo de Resposta (Chegada do Técnico ao Local)	Prazo de Solução (Equipamento Funcionando)
PRIORIDADE 1 (CRÍTICA)	Até 02 (duas) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas
PRIORIDADE 2 (NORMAL)	Até 08 (oito) horas	Até 48 (quarenta e oito) horas

#### Regras Específicas para Contagem dos Prazos:

**11.14. Do Prazo de Resposta:** Consiste no intervalo de tempo entre a abertura do chamado pela Administração e a chegada efetiva do técnico qualificado no local para diagnóstico.

**11.15. Do Prazo de Solução:** Consiste no tempo para efetuar o reparo e deixar o equipamento em pleno funcionamento.

**11.15.1.** Caso o reparo dependa de peça de reposição de alta complexidade que não esteja disponível no comércio local de Araguaína, o prazo de solução poderá ser estendido, mediante justificativa formal da contratada e aceita pelo FISCAL DE CONTRATO, devendo a empresa apresentar o comprovante de pedido da peça ao fabricante em até 24h.

**11.16.** Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para oficina da Contratada, a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

#### Do Equipamento Reserva (Solução de Contorno):

**11.17.** Na impossibilidade de reparo imediato de um equipamento classificado como PRIORIDADE 1, dentro do prazo de 24 horas, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e instalar provisoriamente um equipamento (reserva) de capacidade equivalente ou superior, sem custo adicional de locação para o Gabinete, até o reparo definitivo do equipamento titular.

**11.18.** Os relatórios deverão ser registrados no **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** e assinados pelo técnico executante, pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da contratante, garantindo a rastreabilidade e a conformidade

**11.19.** Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva, por período superior a 24 (vinte e quatro horas) a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento.

**11.20.** O valor mensal contratado para a manutenção preventiva e corretiva deverá englobar (sem custo adicional para a Contratante) o fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição de baixo custo e desgaste frequente, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como:

- Capacitores de partida e de marcha;
- Sensores de temperatura e de degelo;
- Fusíveis, terminais elétricos e disjuntores exclusivos do ar-condicionado;
- Filtros de ar laváveis;

- Pilhas para controles remotos;
- Materiais de isolamento térmico (fitas, tubos esponjosos) para reparos pontuais de até 1 (um) metro;
- Suportes de fixação, porcas, parafusos e buchas.

**11.21.** Todos os componentes destinados a reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais ou de qualidade superior/similar, e obedecer o período de garantia conforme o Art. 26, Inciso II, da Lei 8.078/90 - CDC código de defesa do consumidor de 90 (noventa) dias para serviços e garantia do fabricante de 01 (um) para peças.

### **DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS (NÃO INCLUSAS NA FRANQUIA MENSAL)**

**11.22.** Quando houver a necessidade de aquisição de peças (Exceto as que já são inclusas ao serviço), para uso nas manutenções preventivas e corretivas, o prestador deverá rigorosamente o seguinte rito:

**I - Laudo Técnico:** Emitir e apresentar ao Gabinete relatório fotográfico comprovando o defeito da peça a ser substituída.

**II - Comprovação de Preço de Mercado:** Juntamente com a solicitação de troca, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos ou comprovação de custo da peça, garantindo que o valor final não ultrapasse a média de mercado praticada na região de Araguaína/TO. Somente após a emissão da autorização de fornecimento a Contratada poderá seguir com a reposição.

**III - Qualidade:** As peças deverão ser novas, genuínas (originais do fabricante do equipamento) ou originais de primeira linha, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas ou retiradas de outros aparelhos (canibalização).

**11.23. Da Devolução de Peças Substituídas:** Como condição para o pagamento da Nota Fiscal referente às peças, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato as peças velhas/defeituosas que foram retiradas dos equipamentos.

### **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.24.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - 90 (noventa dias), para os serviços de manutenções realizados pela prestadora e garantia do fornecedor de 01 (um ano) para as peças,.

**11.24.1.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

### **DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) E DOS RELATÓRIOS DO SERVIÇO:**

**11.25.** A Contratada, após assinatura do instrumento contratual, disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos de ar-condicionado contemplados no contrato, com a respectiva confecção de um relatório geral sobre o estado de conservação dos mesmos.

**11.26.** Para os serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Contratante (Gabinete do Prefeito), conforme as diretrizes da Portaria

GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, e Resolução RE/ANVISA nº 09, de 16/01/2003.

**11.26.1.** A Contratada também deverá elaborar um Cronograma Anual de manutenções dos equipamentos, para aprovação da Contratante, a fim de tornar mais eficaz o controle, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.26.2.** Recebidos os documentos, a Contratante terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise, aceitação e arquivamento, ou devolução à empresa para as devidas correções.

**11.27.** Após aceitação formal da Contratante, a empresa deverá encaminhar uma via definitiva do Relatório Geral, do PMOC e do Cronograma Anual à Contratante, para fins de controle e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

**11.28.** O PMOC deverá ser assinado por Responsável Técnico habilitado (Engenheiro Mecânico ou Técnico legalmente habilitado), devendo a Contratada apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) quitada junto ao conselho de classe competente, referente à execução do contrato e elaboração do plano.

#### **DA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO**

**11.29.** Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos no preço ofertado todos os custos e encargos concernentes aos materiais empregados e à mão de obra, tais como:

- Tubulações frigorígenas (cobre) e isolamento térmico;
- Suportes de fixação da unidade condensadora (mão francesa ou suporte de chão);
- Carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade;
- Cabos de comando elétrico e alimentação (interligação);
- Plugues, conectores e disjuntores específicos;
- Serviços de perfuração de paredes, com o devido fechamento e acabamento (vedação);
- Demais despesas diretas, indiretas, taxas e impostos.

**11.29.1.** O valor da instalação deve contemplar uma distância de tubulação entre as unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa) de até 3 (três) metros.

#### **REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO**

**11.30.** O serviço de Remanejamento consiste na desinstalação, transporte e reinstalação de equipamentos de climatização (Split, Piso Teto, Cassete), com a finalidade de relocar o aparelho de um ambiente para outro (dentro das instalações da Contratante), garantindo seu pleno funcionamento e integridade.

**11.31.** O remanejamento compreende, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

##### **11.31.1. Da Desinstalação:**

- a) Recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora (sistema *Pump Down*), evitando perdas e contaminação ambiental;
- b) Desconexão elétrica e frigorígena com isolamento das pontas;

- c) Retirada cuidadosa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora) e seus respectivos suportes;
- d) Remoção de toda a infraestrutura antiga que não será aproveitada;
- e) Fechamento do orifício na parede do local de origem (vedação/acabamento simples com argamassa ou gesso), caso a furação não seja reutilizada.

#### **11.31.2. Do Transporte:**

- a) Deslocamento seguro do equipamento até o novo local de instalação, com proteção adequada contra impactos, vibrações e intempéries.

#### **11.31.3. Da Reinstalação no Novo Local:**

- a) Fixação das unidades em locais adequados, respeitando distâncias mínimas de teto/parede, ventilação e acessibilidade para manutenção futura;
- b) Instalação de nova infraestrutura (tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos de comando e drenos), vedado o reaproveitamento de tubulação de cobre antiga (exceto se tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização);
- c) Conexão elétrica e vácuo no sistema;
- d) Liberação do gás refrigerante e complementação da carga, se necessário, conforme especificação do fabricante.

**11.32.** Entende-se que o serviço de remanejamento inclui o fornecimento de todo o material necessário para a nova instalação (tubulações de cobre, cabos, suportes, drenos, isolamentos e complementação de gás), considerando uma distância de tubulação de até 3 (três) metros entre as unidades.

**11.33. Testes e Entrega:** Após a reinstalação, deverão ser realizados testes de estanqueidade (verificação de vazamentos), medição de corrente elétrica, aferição de temperatura (insuflamento e retorno) e verificação de dreno.

**11.34.** A Contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao equipamento ou ao patrimônio público durante as etapas de desinstalação, transporte e reinstalação, devendo o equipamento ser entregue em perfeito estado de funcionamento e conservação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.** Entregar o objeto (peças ou equipamentos) acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**12.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**12.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**12.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**12.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

**12.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

**12.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, responsabilizando-se pelo correto descarte de resíduos (especialmente gases refrigerantes e óleos), conforme legislação ambiental.

**12.20.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**12.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

#### **São obrigações do Contratante:**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**13.2.** Receber o objeto ou serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou na execução dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

**13.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços e fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**13.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

**13.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**13.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.9.** Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, observados os prazos legais.

**13.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso dos profissionais credenciados às dependências da Contratante, observadas as normas de segurança interna.

**13.12.** Fornecer à Contratada todos os dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços, disponíveis no órgão.

**13.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**14.1.** A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

**14.1.1. Manutenção Preventiva:** Será realizada de forma contínua e programada, seguindo rigorosamente o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e o Cronograma Anual elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante (Secretaria de Gabinete do Prefeito), conforme disposto neste Termo de Referência.

**14.1.2. Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças:** Será realizada sob demanda, mediante solicitação formal (abertura de chamado ou Ordem de Serviço) emitida pela Fiscalização, devendo a Contratada observar os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos no Modelo de Execução de Termo de Referência

**14.1.3.** As peças de reposição fornecidas deverão ser novas, genuínas ou originais. O pagamento será realizado mediante comprovação de instalação e nota fiscal, com valor baseado no menor preço de mercado comprovado, vedada a cobrança de taxa de administração

#### **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

#### **DO FISCAL TÉCNICO**

**15.7.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.8.** O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**15.9.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**15.10.** O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

**15.12.** O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

**15.13.** O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **DO GESTOR DO CONTRATO**

**15.15.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**15.16.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.17.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.18.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.19.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.20.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.21.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA (PREPOSTO)**

**15.22.** A Contratada deverá indicar formalmente um Preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

**15.22.1.** O Preposto deverá ter capacidade técnica e poderes decisórios para resolver problemas e responder a solicitações da Fiscalização e Gestão, devendo estar acessível por telefone e e-mail durante o horário de expediente da Contratante.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)**

**15.23.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** Pelo **Fiscal Técnico**, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal, após a execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações (conferência da execução do PMOC ou do reparo corretivo);

**II - Definitivamente:** Pelo **Gestor do Contrato** ou Comissão Designada, mediante termo detalhado ou atesto final, no prazo de até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório, após a comprovação do cumprimento das exigências contratuais e da qualidade dos serviços prestados.

**15.24.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **DAS REUNIÕES DE ALINHAMENTO**

**15.25.** O Gestor do Contrato poderá convocar reuniões periódicas com o Preposto da Contratada para análise do cumprimento do PMOC, avaliação dos indicadores de

desempenho e correção de eventuais falhas, devendo as tratativas serem registradas em Ata assinada pelas partes.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, e Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

### **16.1. DA MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO (IMR)**

**16.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou a verificação objetiva do cumprimento das rotinas de manutenção estabelecidas no PMOC.

**16.1.2.** A periodicidade da medição será **mensal**, compreendendo os serviços prestados entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

**16.1.3.** A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Manutenção, contendo:

- I. Cópias das Ordens de Serviço (OS) de manutenção corretiva executadas;
- II. Check-list das manutenções preventivas (PMOC) realizadas em cada equipamento;
- III. Relatório fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

### **16.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Conforme Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**16.2.1.** O objeto será recebido conforme o rito estabelecido no Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024, observando as seguintes etapas:

**16.2.2. Recebimento Provisório:** Ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias** após a entrega do Relatório Mensal pela Contratada.

**a)** Será realizado pelo **Fiscal Técnico** e/ou **Fiscal Administrativo** do contrato.

**b)** Consiste na verificação da conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência e do PMOC.

**c)** Será formalizado mediante **Termo de Recebimento Provisório** ou atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências.

**16.2.3. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

**a)** Será realizado pelo **Gestor do Contrato** ou por Comissão de Fiscalização designada.

**b)** Consiste na verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação.

**c)** O Recebimento Definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa.

### **16.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**16.3.1.** Recebida a Nota Fiscal com o aceite definitivo (Recebimento Definitivo), o setor competente terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para processar a liquidação.

**16.3.2.** Para fins de 1ª liquidação, a Administração verificará:

- I - A regularidade fiscal da Contratada (Consulta ao SICAF e Certidões);
- II - O cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III - A conformidade dos dados bancários e tributários na Nota Fiscal.

#### 16.4. DO PAGAMENTO

**16.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da **finalização da liquidação** da despesa, nos termos da legislação vigente.

**16.4.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

#### 16.5. Das Retenções Tributárias (Instrução Normativa Municipal nº 003/2023):

**a)** Será efetuada a retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte sobre os pagamentos realizados, conforme disposto na Instrução Normativa Municipal nº 003, de 03 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**b)** A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal o valor do IR a ser retido, conforme seu enquadramento tributário.

**c)** Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a devida declaração para isenção da retenção, conforme modelo da RFB.

**16.5.1. Glosas e Descontos:** A Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que a Contratada lhe deva a título de multas, indenizações ou prejuízos causados, ou decorrentes de inexecução parcial dos serviços (glosa técnica).

#### 16.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

**16.6.1.** A Contratada deverá manter garantia legal de **90 (noventa) dias** para os serviços, conforme Art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). E para as peças substituídas, a garantia do fornecedor.

**16.6.2.** A garantia cobre qualquer vício de qualidade que torne o serviço ou a peça imprópria ou inadequada ao uso a que se destina.

### 17. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

#### DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação. *(alinhado ao Art. 25, § 7º da Lei 14.133/21).*

**17.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados para compensar os efeitos das variações inflacionárias, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, medido pelo IBGE.

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**17.4. Do Pedido de Reajuste:** O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, por escrito, acompanhado da memória de cálculo utilizando o índice acumulado do período.

**17.5. Da Preclusão Lógica:** O direito ao reajuste deve ser exercido antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de Prorrogação. Caso a Contratada assine a prorrogação do contrato sem solicitar previamente o reajuste a que teria direito, ocorrerá a preclusão lógica, operando-se a renúncia tácita ao reajuste daquele período.

**17.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.9.** O registro do reajuste será formalizado por simples apostilamento, não sendo necessária a celebração de termo aditivo (Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)**

**18.1.** Em caso de descumprimento das regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**18.1.1. Advertência:** Aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.1.2. Multa Moratória:** De **0,5% (meio por cento)** do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado na execução da manutenção preventiva ou corretiva.

**18.1.3. Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial definitiva ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021).

**18.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar:** Com o Município de Araguaína/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- **a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:** Pena de impedimento pelo período de **04 (quatro) meses**;
- **b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração:** Pena de impedimento pelo período de **12 (doze) meses**;
- **c) Dar causa à inexecução total do contrato:** Pena de impedimento pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

**18.1.5. Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- **a) Apresentar declaração ou documentação falsa:** Pena de inidoneidade pelo período de **36 (trinta e seis) meses**;
- **b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:** Pena de inidoneidade pelo período de **36 (trinta e seis) meses**;
- **c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** Pena de inidoneidade pelo período de **60 (sessenta) meses**;
- **d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:** Pena de inidoneidade pelo período de **60 (sessenta) meses**.

**18.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

**18.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA (IBGE).

**18.7. Da Reabilitação:** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento) ou de 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo.

**18.8.** A sanção por prestar declaração falsa e a sanção por praticar ato lesivo (Lei Anticorrupção) exigirão, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** (*compliance*) pelo responsável.

**18.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, no Portal da Transparência da Contratante, no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**18.10. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

**18.10.1.** Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**18.10.2.** Os efeitos da desconsideração alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**18.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos seguirão o rito dos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**18.12.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**18.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**18.14.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas para o mesmo fato gerador.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **GENY DIAS CIRQUEIRA BRITO** - Portaria 043/2025, **JOCIVALDO VALADARES LIMA DE OLIVEIRA** – Portaria 043/2025, estando devidamente aprovado pelo Secretário Chefe de Gabinete, Sr. **JOSÉ MIGUEL FILHO** – Portaria 021/2025.



## ANEXO A

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

#### 1. INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito de Araguaína
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de modo adequado ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO MENSAL
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento da cláusulas do TR e contrato, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual da meta (%) a ser atingida ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	No primeiro dia útil imediatamente subsequente a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	<p>a. <b>0 a 1 ocorrências</b> - 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>b. <b>2 a 4 ocorrências</b> = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.</p> <p>c. <b>5 a 7 ocorrências</b> = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.</p> <p>d. <b>8 a 10 ocorrências</b> – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.</p> <p>Não será aceito, os serviços que forem abaixo de 85%, sendo necessárias as correções devidas.</p>
Sanção	A existência de mais de 10 (dez) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 80% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 80% da fatura.

1.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato ou substituto preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido;

1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

**1.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.**

1.7. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

1.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

1.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

1.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

1.11. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, serem ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

## 2. TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO MENSAL

AVALIAÇÃO MENSAL						
ITEM	NATUREZA DAS OCORRÊNCIAS	INCIDÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS				ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES
		DATA	DATA	DATA	DATA	
1	<b>Falha no PMOC Mensal:</b> Deixar de realizar integralmente as rotinas de limpeza e verificação mensal em qualquer aparelho listado no cronograma. <b>GRAVIDADE:</b> 1 Ocorrência por aparelho					
2	<b>Falha no PMOC Mensal:</b> Deixar de realizar integralmente as rotinas de limpeza e verificação mensal em qualquer aparelho listado no cronograma. <b>GRAVIDADE:</b> 1 Ocorrência por aparelho					

3	<p><b>Falha no PMOC Semestral:</b> Deixar de realizar a limpeza profunda (desmontagem/lavagem) nos meses agendados.  <b>GRAVIDADE:</b>          1 Ocorrência por chamado</p>					
4	<p><b>Descumprimento de SLA (Resposta):</b> Atraso na chegada do técnico ao local após abertura do chamado (Superior a 2h para Prioridade 1 ou 8h para Prioridade 2).  <b>GRAVIDADE:</b>          1 Ocorrência por dia de atraso.</p>					
5	<p><b>Qualidade da Peça/Garantia:</b> Utilização de peça recondicionada, não original ou incompatível, ou execução de serviço que resulte na perda da garantia de fábrica do equipamento.  <b>GRAVIDADE:</b>          3 Ocorrência por evento grave.</p>					
6	<p><b>Segurança/EPI:</b> Deixar de fornecer ou utilizar EPIs, uniformes ou ferramentas adequadas para a execução segura dos serviços (NR-10 e NR-35).  <b>GRAVIDADE:</b>          1 Ocorrência por flagrante.</p>					
7	<p><b>Limpeza do Local:</b> Deixar o local de trabalho sujo, com restos de materiais ou sem o devido acabamento (furos não vedados) após a execução.  <b>GRAVIDADE:</b>          1 Ocorrência por evento</p>					
8	<p><b>Documentação:</b> Atraso na entrega do Relatório Mensal, Laudos Técnicos ou atualização do PMOC físico.  <b>GRAVIDADE:</b>          1 Ocorrência por evento</p>					

## 2. TABELA III – AJUSTE NO PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL	
EMPRESA	
N.º DO PROCESSO	
VALOR DO CONTRATO	

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

PERIODO DO CONTRATO				
PERIODO DE APURAÇÃO				
NÚMERO DE OCORRENCIAS				
N.º DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS				
DATA DA EMISSÃO DA NFS				
VALOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (A)				
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR A PAGAR
0 A 3		100%		
4 A 6		95%		
7 A 9		90%		
10 A 12		85%		
Mais que 13 ocorrências - inexecução parcial ou rescisão		80%		
VALOR RECEBIDO				

Araguaína, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Pela CONTRATANTE:

**JOSÉ MIGUEL FILHO**  
Secretário de Gabinete  
Portaria n.º 021/2025

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante  
CONTRATADA  
CNPJ n.º



**ANEXOS AO EDITAL**  
**DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

**Conteúdo:**

**Endereço eletrônico para download:**

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃOELETRÔNICO-037-2025-SRP.zip>

## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE  
AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE  
SI A SECRETARIA DE GABINETE DO  
PREFEITO DE ARAGUAÍNA – TO, E A  
EMPRESA ....**

A **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO**, Com Sede Na Avenida Marginal Neblina, Nº 1085, Bairro Lot. Alaska, Na Cidade De Araguaína – TO, CEP: 77.817-805, Doravante Designada CONTRATANTE, Neste Ato Representada Pelo **Secretário Municipal** José Miguel Filho, Portador Da Carteira De Identidade N.º 87952, Expedida Pelo SJSP-TO, Inscrito No CPF Sob O N.º 780.518.718-91, Residente E Domiciliado Em Araguaína/TO e a empresa (A) -->----- Inscrito(A) No CNPJ/MF Sob O Nº -----, Sediado(A) Na -----, Em ----- Doravante Designada CONTRATADA, Neste Ato Representada Pelo(A) Sr.(A) -----, Portador(A) Da Carteira De Identidade Nº -----, Expedida Pela (O) -----, E CPF Nº -----, Tendo Em Vista O Que Consta No Processo Nº **2025013122** E em Observância Às Disposições Nos Termos Da Lei Nº 14.133, De 01 De Abril De 2021, Da Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006 E Demais Alterações, E Decreto Municipal Nº 258, De 02 De Fevereiro De 2024 Resolvem Celebrar O Presente Termo De Contrato, Decorrente Do **Pregão-SRP N.º xxxxxxx**, Mediante As Cláusulas E Condições A Seguir Enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva (mensal e semestral) corretiva e instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, incluindo a execução e responsabilidade técnica pelo PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme Lei Federal nº 13.589/2018.

1.2. A execução deverá observar rigorosamente a preservação das garantias de fábrica dos equipamentos novos (propriedade do Locador) e o cumprimento do PMOC.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxx, à Proposta da CONTRATADA e aos documentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) anexos ao processo, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### 2.2. Garantia da contratação



## 7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, cabe à CONTRATADA:

**7.1. Assistência Técnica Autorizada:** Manter, durante toda a execução para os equipamentos em garantia (Daikin, Hitachi, Midea, etc.), a condição de Assistência Técnica Credenciada/Autorizada, sob pena de responsabilização integral por perda de garantia dos equipamentos do Locador.

**7.1.1.** Manter, durante a vigência, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com emissão de ART de Cargo/Função e ART de execução do PMOC.

**7.2. Execução do PMOC:** Elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e Portaria MS nº 3.523/9813.

**7.3. Prazos de Atendimento (SLA):** Cumprir rigorosamente os prazos de resposta e solução:

- **Prioridade 1 (Crítica):** Resposta em até 02 horas / Solução em até 24 horas.
- **Prioridade 2 (Normal):** Resposta em até 08 horas / Solução em até 48 horas.

**7.4. Garantia dos Serviços e Peças:** Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para mão de obra e 12 (doze) meses para peças substituídas.

**7.4.1.** Para os equipamentos novos instalados no prédio do Gabinete, a CONTRATADA deve atuar conforme diretrizes dos fabricantes para não invalidar a garantia vigente.

**7.5. Sustentabilidade:** Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos (gases refrigerantes, óleos, peças), cumprindo a Logística Reversa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**7.5.1.** Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado de gases refrigerantes e óleos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos

**7.6. Fornecer** mão de obra qualificada, uniformizada e equipada com todos os EPIs necessários (NR-06, NR-10, NR-35).

**7.7. O Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.7.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso de peças;

**7.7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.7.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**7.8.1.1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**7.8.2.2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**7.8.3.3)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**7.8.4.4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**7.8.5.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**7.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

**8.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8.3.** Fiscalizar a execução dos serviços através de servidores designados (Fiscal do Contrato), rejeitando serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações técnicas.

**8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.6.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e VIII)**

11.1. A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

**11.2. Manutenção Preventiva:** Será realizada de forma contínua e programada, seguindo rigorosamente o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e o Cronograma Anual elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante (Secretaria de Gabinete do Prefeito), conforme disposto neste Termo de Referência.

**11.3. Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças:** Será realizada sob demanda, mediante solicitação formal (abertura de chamado ou Ordem de Serviço) emitida pela Fiscalização, devendo a Contratada observar os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos no Modelo de Execução de Termo de Referência

**11.3.1.** As peças de reposição fornecidas deverão ser novas, genuínas ou originais. O pagamento será realizado mediante comprovação de instalação e nota fiscal, com valor baseado no menor preço de mercado comprovado, vedada a cobrança de taxa de administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. Quanto aos critérios de medição, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e aferição do IMR.

12.3. O pagamento mensal ficará condicionado à aferição dos níveis de serviço (IMR). Caso a contratada não atinja as metas de tempo de atendimento ou disponibilidade dos equipamentos, haverá desconto proporcional na fatura, conforme tabela de glosas anexa ao Termo de Referência."

12.4. O pagamento ficará condicionado à avaliação satisfatória dos serviços (Instrumento de Medição de Resultado - IMR)<sup>21</sup>.

12.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se melhor definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta cadastrada.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base na variação do índice oficial (IPCA ou setorial pertinente), mediante solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

13.2.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.**

14.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**14.2.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

**14.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**14.5.** A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da protocolização.

DA MATRIZ DE RISCOS (LEI 14.133/21)

**14.6.** A execução do objeto deste Contrato observará a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos, constante no Anexo do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento, em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.7.** A alocação de riscos estabelecida na Matriz define a responsabilidade objetiva de cada parte em relação a eventos supervenientes à apresentação da proposta e deverá ser estritamente observada nas análises de pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**14.8.** Os riscos que tenham sido atribuídos à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos não poderão fundamentar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA suportar integralmente os ônus decorrentes da concretização de tais eventos, uma vez que tais riscos foram precificados ou assumidos no momento da formulação da proposta.

**14.9.** Os riscos assumidos pela CONTRATANTE, bem como aqueles caracterizados como álea extraordinária e extracontratual não previstos na Matriz, ensejarão a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovada a ocorrência do fato e o impacto direto na execução do objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

**15.1.** Por se tratar de prestação de serviços por resultado/tarefa e não por regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados não estarão sujeitos ao mecanismo de repactuação previsto na legislação para a cobertura de custos decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho. O reajuste de preços seguirá o índice e a periodicidade definidos neste Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024, garantida a prévia defesa:

**a) Advertência;**

**b) Multa Moratória:** de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução da manutenção

**c) Multa Compensatória:** de 10% sobre o valor da contratação em caso de inexecução total ou parcial que cause prejuízo grave

**d) Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade** nos casos graves previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**17.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.3.3.** Indenizações e multas.

**17.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**20.2.** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**22.2.** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**22.3.** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**22.4.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [compras.gabinete@araguaina.to.gov.br](mailto:compras.gabinete@araguaina.to.gov.br).

**22.5.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**22.6.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**22.7.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**22.8.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, xxxx de xxxxxxxx de 2025.

Pela Administração:

**JOSÉ MIGUEL FILHO**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Portaria nº 021/2025

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

(assinatura administrador/ representante)  
CONTRATADA.

### ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

Na data \_\_\_/\_\_\_/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (\_\_\_) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (\_\_\_) e do CPF nº (\_\_\_), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**12.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Araguaína – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX**

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Empresa**

## ANEXO

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

